



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0745102/2019			
PA COPAM Nº: 2917/2004/004/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDER:</b>	Vicente de Paula Lopes e Outros	<b>CNPJ:</b>	281.400.956-72
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Vicente de Paula Lopes e Outros / Sítio Córrego do Barra Branco	<b>CNPJ:</b>	281.400.956-72
<b>MUNICÍPIO:</b>	Canaã/MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas;</li><li>Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas; e</li><li>Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.</li></ul>			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	1
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Não passível	
G-01-03-1	Culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Não passível	
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)	Não passível	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Não passível	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO nº:		
Orlando Javier Silva Rólon Engenheiro Agrônomo	CREA-MG 87857/D ART: 14201800000004672847		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Wagner Alves de Mello Analista Ambiental (Zootecnista)	1.236.528-4		
De acordo: Alessandro Albino Fontes Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental.	0.941.892-2		



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0745102/2019**

O empreendimento **Vicente de Paula Lopes e Outros / Sítio Córrego do Barro Branco** tem como atividade principal a suinocultura e está localizado no município de Canaã/MG, estando em operação desde 01/01/1979.

Em 13/11/2019 o empreendedor formalizou na Supram Zona da Mata o Processo Administrativo nº 2917/2004/004/2019, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento desenvolve as atividades: suinocultura, código G-02-04-6, com um plantel de 1.500 animais; formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, código C-01-13-9, com capacidade instalada de produção de 4 t/dia; culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, com 40 ha; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, código G-04-01-4, com 100 t/ano; e abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), código D-01-02-4, 6 cab/dia, conforme descritos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Para a regularização da atividade, o empreendedor possuía uma Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF nº 01440/2014, com vencimento em 24/03/2018. Diante do exposto o empreendimento foi autuado por operar sem licença, no código 107, art. 112, do Decreto Estadual 47.383/2018, conforme Auto de Infração nº 141523/2019.

Conforme a caracterização averiguada via Plataforma IDE-Sisema para esta análise técnica, há incidência de três critérios locacionais para este empreendimento, a saber: localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas (Parque Estadual Serra do Brigadeiro); localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas; e localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, todos estes peso 1, tendo sido apresentado pelo empreendedor os estudos para cada um deles.

Conforme Certidão de Registro do Imóvel, a área da propriedade rural é de 67,3063 ha (matrícula 27724), o que corrobora com a planta apresentada nos autos do processo. A área de Reserva Legal inscrita no CAR (MG – MG-3111705-57F3.0B71.94B5.4DA3.9CC9.8C62.83CD.B9B1) é de 13,4617 ha, não inferior aos 20% definidos em legislação, sendo 9,1097 ha averbados na matrícula do imóvel e uma proposição por parte do empreendedor, de uma área remanescente de 4,3514 ha composta de vegetação nativa, área essa apresentada na planta do imóvel. Ainda segundo registro do CAR o empreendimento possui 17,8512 ha de Área de Preservação Permanente e um remanescente de mata nativa de 16,9516 ha.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0745102/2019**

Com relação às intervenções em APP, o empreendedor relata nos estudos 4 intervenções, nas quais são caracterizadas como de uso antrópico consolidado, por terem sido realizadas anterior ao ano de 2008 e apresenta uma declaração da Prefeitura de Canaã como forma de comprovar o período de implantação do empreendimento. A declaração emitida em 14/06/1999 informa que o proprietário anterior já desenvolvia a atividade de suinocultura, sendo a propriedade adquirida em 03/05/1989, tendo sido também apresentada imagem do Google, datada de 2005, comprovando a existência das intervenções. Todas as intervenções foram demonstradas no levantamento topográfico apresentados nos autos do processo. Trata-se de intervenções para o cultivo de café e eucalipto e parte do galpão da criação de suínos, totalizando 2,3187 ha.

Conforme art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922/2013, entende-se como área rural consolidada:

Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastorais, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Nesse sentido, as intervenções em APP mencionadas se enquadram no previsto no dispositivo legal, tratando somente de áreas de plantio de café.

Ainda no que se refere à Lei 20.922/2013, em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrito:

Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastorais, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Dessa forma, as intervenções em APP se enquadram como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, a manutenção da edificação localizada nas coordenadas geográficas 20°55'35.89"/42°42'49.48", da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Como principais impactos inerentes à atividade principal, tem-se a geração de efluentes oriundos do processo produtivo e lavagem das instalações, assim como efluente sanitário.

Para o desenvolvimento das atividades o empreendimento conta com um efetivo de 13 funcionários, trabalhando em 2 turnos de 8 horas, 7 dias por semana e 12 meses do ano.

A suinocultura opera em ciclo completo, contemplando todas as fases de ciclo produtivo, durando em média 180 dias, com animais pesando 130 kg.

O sistema de tratamento implantado no empreendimento é um sistema biológico, composto por canaletas de transporte de efluente, dois tanques de equalização, duas lagoas facultativas/armazenamento e um ecofiltro. O efluente produzido é direcionado através das canaletas para os tanques equalizadores, este possui a função de homogeneizar e encaminhar um fluxo constante de efluente para o ecofiltro. No ecofiltro é realizada a separação entre os compostos através das diferentes fases de cada composto (sólidos e líquidos). Os sólidos separados são coletados e encaminhados através de um carrinho-de-mão para a composteira, onde este será estabilizado e posteriormente destinado ao solo de forma manual. Esse sistema trata também o efluente doméstico gerado pelos colaboradores.

O efluente separado pelo ecofiltro é encaminhado para a lagoa de tratamento 1 e posteriormente para a lagoa de tratamento 2, onde passa por um tratamento biológico e posteriormente é depositado no solo, por meio da fertirrigação. A produção média diária de efluente é de 18.665 litros/dia, sendo a taxa de aplicação no solo 4,54 litros/m<sup>2</sup>/mês.



Os resíduos infectantes (frascos e seringas) são coletados pela empresa Serquip. Os resíduos comuns gerados no empreendimento são coletados pela Prefeitura de Canaã que possui licença válida de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, LAS/RAS nº 13/2019. Da estação mencionada, a empresa responsável pelo transporte até o destino final é AAS Transporte de Resíduos Ltda-EPP, que tem como destino a Essencis Soluções Ambientais, em Betim/MG. Conforme apresentado por meio de relatório fotográfico, todos os resíduos são segregados e armazenados conforme norma técnica.

A composteira possui 4 baías com capacidade de armazenamento de 35 m<sup>3</sup> cada, e possui os seguintes controles ambientais: impermeabilização do solo, cobertura para prevenção a intempéries, local protegido de entrada de pessoas ou animais e sistema de coleta de chorume. O sistema de coleta de chorume é através de um declive do solo onde o chorume é encaminhado para uma canaleta, esta direciona o efluente para um balde, sempre que chega a sua metade um funcionário o encaminha e deposita na lagoa de tratamento 1.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área rural pouco habitada e por não ser, a poluição sonora, característica das atividades desenvolvidas.

A cultura do café é desenvolvida em uma área de 39,7127 ha e engloba o beneficiamento primário do café, incluindo as etapas de limpeza, processamento, lavagem, separação, secagem. O final do processo de beneficiamento inclui as etapas de composição do café, torrefação, moagem, embalagem e armazenamento. Nessas etapas, os impactos observados são a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos e são encaminhados para o mesmo tratamento descrito para a atividade principal. O empreendimento também cultiva eucalipto e ocupa uma área de 6,2437 ha.

Para o abate de animais de médio porte, o empreendedor utilizará uma estrutura já existente, estando esta atividade na fase de projeto. Nesta atividade serão gerados efluentes líquidos decorrentes da lavagem do piso e material. Esse efluente líquido será encaminhado para o mesmo sistema de tratamento já utilizado para a atividade principal, sendo disponibilizado no solo posteriormente através da fertirrigação, conforme descrito nos parágrafos a anteriores. O sangue gerado, subproduto do processo de abate, é direcionado para uma bombona, onde é armazenado e posteriormente coletado por uma empresa especializada. Visceras não comestíveis e outros subprodutos do processo de abate também deverão ser coletados por empresa especializadas, assim como o material condenado em inspeção.

A água utilizada é proveniente de 3 captações em poço manual e 1 captação em curso d'água devidamente regularizadas pelas certidões de uso insignificantes listadas: 103617/2019, 103616/2019, 103612/2019 e nº 103563/2019. A finalidade o uso é lavagem das instalações, produção de café, consumo humano e dessedentação animal, sendo que o volume outorgado atende às necessidades do empreendimento, totalizando 4,750m<sup>3</sup>/h.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor/empreendimento **"Vicente de Paula Lopes e Outros / Sítio Córrego do Barro Branco"** para as atividades de Suinocultura, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) no município de Canaã/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

#### Anexo I

##### **Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Vicente de Paula Lopes e Outros/Sítio Córrego do Barro Branco**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar contrato com a(s) empresa(s) responsável pelo recolhimento dos resíduos da atividade de abate de animais.	30 dias antes do início da atividade de abate.
03	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
04	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento do empreendimento Vicente de Paula Lopes e Outros/Sítio Córrego do Barro Branco

#### 1. Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Na entrada e na saída da sistema de tratamento.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Semestral

(<sup>1</sup>) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): entrada do sistema de tratamento. Última lagoa (efluente tratado):

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2 . Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram anualmente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial



- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn, Nitrogênio Total.	<b>Semestral</b> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

**Relatórios:** Enviar **anualmente** a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.